



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Vereadora Marcia Almeida, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher e da Família” no município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 14.682, de 2023.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Selo Empresa Amiga da Mulher e da Família, destinado a agraciar pessoas jurídicas que adotem práticas exemplares na promoção da equidade de gênero e no apoio à estrutura familiar.

Art. 2º O Selo possui caráter estritamente honorífico, visando o reconhecimento público de empresas que comprovem a implementação de, ao menos, duas das seguintes ações:

I – adoção de políticas de contratação e ascensão profissional de mulheres, com prioridade para mães solo e mulheres em situação de vulnerabilidade;

II – manutenção de programas de apoio e acolhimento a colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar;

III – implementação de regimes de jornada flexível ou teletrabalho que favoreçam a conciliação entre a vida profissional e as responsabilidades familiares;

IV – promoção de ambiente de trabalho inclusivo, com combate ativo ao assédio e à discriminação.

Art. 3º A concessão do Selo será precedida de avaliação documental, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.682, de 2023.

Art. 4º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias e produtos, como símbolo de responsabilidade social e compromisso com a equidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter cadastro atualizado das empresas certificadas, conferindo-lhes publicidade nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova comprovação dos requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 14 de maio de 2026.

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa encontra amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. O projeto alinha-se à Lei Federal nº 14.682, de 2023, adaptando o incentivo à realidade socioeconômica de Embu-Guaçu.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a norma possui caráter geral e abstrato, não criando órgãos nem interferindo na estrutura administrativa do Executivo, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 e reiterada pelo TJSP (ADI 2089882-70.2022.8.26.0000). O Selo é uma honraria que estimula a responsabilidade social corporativa sem gerar renúncia de receita ou aumento relevante de despesa, cumprindo os requisitos do Art. 113 do ADCT.